



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI Nº 8.170, DE 26 DE JULHO DE 2016

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, às áreas que menciona, localizadas em Santo Antônio dos Campos, neste Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Kaboja, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam classificados como ZR/1 (Zona Residencial 1), os lotes localizados na quadra nº 140, Zona cadastral nº 034, em Santo Antônio dos Campos, neste Município.

Parágrafo único. As edificações a serem implementadas na área citada, independente da finalidade de uso, deverão observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de julho de 2016.

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Divinópolis